



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

DECRETO Nº 206/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define Calendário Fiscal para o exercício de 2025.

O Prefeito de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Municipal nº768/2002, de 27 de dezembro de 2002, a qual "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências"; e considerando o que estabelece a Lei Municipal nº2.811, de 11 de dezembro de 2024;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado para o exercício financeiro do ano de 2025 o seguinte calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN Fixo autônomo, ISSQN próprio mensal, ISSQN de terceiros e Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria.

I - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025
1ª Parcela	15/05/2025
2ª Parcela	16/06/2025
3ª Parcela	15/07/2025
4ª Parcela	15/08/2025
5ª Parcela	15/09/2025
6ª Parcela	15/10/2025

II - Do ISSQN Fixo Autônomo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
ÚNICA	28/02/2025

III - Do ISSQN próprio mensal, fixo ou variável e de terceiros, exceto optante pelo Simples Nacional:

COMPETÊNCIA	DATA VENCIMENTO
01/2025	25/02/2025
02/2025	25/03/2025
03/2025	25/04/2025
04/2025	23/05/2025
05/2025	25/06/2025
06/2025	25/07/2025
07/2025	25/08/2025
08/2025	25/09/2025

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HKVI7V7K8DNRWN6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

09/2025	24/10/2025
10/2025	25/11/2025
11/2025	23/12/2025
12/2025	23/01/2026

IV - Da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
ÚNICA	28/02/2025

§ 1º Ocorrendo nova incidência da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria após a data do Fato Gerador, assim considerado o primeiro dia útil do ano, nos termos da Lei Municipal nº768/2002, de 27 de dezembro de 2002, será concedido prazo de 30 dias para pagamento.

§ 2º Considera-se descumprido o pagamento parcelado do IPTU e/ou Taxa de Coleta de Lixo, previsto no inciso I deste artigo, com o não pagamento de 2 parcelas, consecutivas ou não, podendo o Fisco antecipar o vencimento das parcelas vincendas para a data da última parcela inadimplida, tornando o saldo devedor exigível e incidindo os acréscimos e demais encargos legais, nos termos da Lei Municipal nº768/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º O não recolhimento dos tributos devidos segundo as modalidades e respectivos vencimentos acima sujeitará o contribuinte, ou o responsável tributário, aos acréscimos e demais encargos legais, nos termos da Lei Municipal nº768/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 18 de dezembro de 2024.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Victor Torres Penso
Secretario de Gestão, Governança e Finanças

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HKVI7V7K8DNRWN6